



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

Pelo presente instrumento, o Município de LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Pernambuco 501, – Centro – CEP 85275-000 – Laranjal – PR, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor João Elinton Dutra brasileiro, portador do RG nº 8.917238 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal-PR denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa JEAN LUCAS PILISSARI LTDA ME, inscrita no CNPJ: 43.619.326/0001-04, com o endereço na Rua Santa Isabel Nº 22 - CEP: 85.275.000 - BAIRRO: Centro Cidade: Laranjal PR, neste ato representado por Jean Lucas Pilissari, administrador, portador da Cédula de Identidade sob nº 10.097.964-0 e inscrito no CPF: 060.088.979-35, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM, nos termos da Lei Nº8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 24/08/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

I. O prazo do presente contrato e de 12 meses, o início dos serviços será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual prazo em caso justificado pela Administração. O Contratado PODERÁ, a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, subcontratar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, correndo os pagamentos sob sua responsabilidade.

II. O Transporte será efetuado com os veículos apresentados conforme preconizado no Edital no capítulo "16 – DA CONTRATAÇÃO" 16.1 - Da formalização do contrato: alínea 16.1.2.



16.1.2.1, 16.1.2.2, 16.1.2.3, 16.1.2.4 e 16.1.2.5, e 16.2 ocorrendo a substituição, esta deverá ser comunicada ao Gestor de Contrato que submetera as mesmas regras exigidas no edital e deverá ser aprovada pelo Gestor de Contratos, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Transporte e Secretário Municipal de Educação.

III. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 51/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº51/2022 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal—PR, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO constante do Procedimento Licitatório nº 080/2022, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Parágrafo Único – As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 51/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:



- a. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de Eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022 que deu origem ao presente instrumento.
- e. Obriga – se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- f. Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- g. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e seguindo o Calendário Escolar;
- h. O veículo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista será estabelecido com o Município, mas tão somente o contratado (pessoa vencedora da licitação sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados, serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedores, na forma como e expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.
- i. O Contratado deverá apresentar no ato da contratação comprovante da vistoria dos veículos realizadas, a qual deverá ser acompanhada pelo secretário municipal de educação e chefe do transporte, os veículos que forem considerados inaptos na vistoria, deverão ser substituídos por outro compatível.



j. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser rescindido pelo Município.

k. A contratada deverá manter durante toda duração do contrato as condições do veículo, em relação a licença válida do DETRAN, para o transporte de escolares.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

b. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

d. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

f. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

g. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



I. A prestação de serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato administrativo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação seguindo o calendário escolar.

II. A prestação de serviços será imediata após a assinatura do contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

III. Por ocasião da prestação dos serviços, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV. A prestação dos serviços oferecidos deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

V. O transporte dos alunos será efetuado com os veículos Licitados e, ocorrendo à substituição, esta deverá ser comunicada e aprovada pelo Departamento de Compras, conjuntamente com o Departamento de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração pelo gestor de contratos conforme decreto 01/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



Parágrafo Único – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por contas das dotações orçamentárias de 2022.

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
01730	3.3.90.33.03.00-DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.1201.2035	00123	EA
01740	3.3.90.33.03.00-DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	07.002.12.361.1201.2035	00140	E

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato perfaz a importância de R\$ 77.872,00 (Setenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais). Referente ao lote 01 Valor do quilometro 6,28 (Seis reais e vinte e oito centavos). LOTE 02 - R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais). Valor do quilometro 6,28 (Seis reais e vinte e oito centavos). Valor total de R\$ 109.272,00 (cento e nove mil duzentos e setenta e dois reais)

I. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (a critério da Contratante).

II. Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias

III. O pagamento será realizado de acordo com o número de km/viagens efetivamente realizadas no mês, devidamente atestada em relatório/documento emitido pela comissão de transporte escolar do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA FORMA DE REAJUSTE

Parágrafo Único – De acordo com previsto no artigo 65 "D" e §1º e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



I. Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II. O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – PENALIDADES

I. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a. Advertência;
- b. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III. A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parcelada mente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º – Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – NOVAÇÃO

Parágrafo Único – A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não.



importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA – DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

Parágrafo Único – A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 51/2022, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA – FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

LARANJAL, 31 de Agosto de 2022.


JOAO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

Contratante





Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmjaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Parand



Jean Lucas Pilissari
JEAN LUCAS PILISSARI LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: CPF/MF